



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 335694/2020

Interessada - América Incorporadora e Administradora de Bens Ltda

Relator - Marcos Felipe Verhalen de Freitas – SEDUC

Representante Augusto Cesar Vaquero Cobianchi – CPF 011.046.131-23

1ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do julgamento – 23/02/2024

Acórdão nº 063/2024

Auto de Infração nº 200431635 de 14/09/2020. Termo de Embargo/Interdição nº 200441446 de 14/09/2020. Por desmatar a corte raso nos anos de 2016, 2017 e 2018 sem autorização do órgão ambiental competente 151,4283ha de vegetação nativa fora de área de Reserva Legal; por desmatar a corte raso nos anos de 2016, 2017 e 2018 sem autorização do órgão ambiental competente 92,3864ha de vegetação nativa em área de Reserva Legal; por destruir a corte raso nos anos de 2016, 2017 e 2018 sem autorização do órgão ambiental competente 7,3860ha de vegetação nativa em de área de Preservação Permanente, conforme C.I. nº 399/2020/CCA/SRMA/SAGA/SEMA-MT. Decisão Administrativa nº 3558/SGPA/SEMA/2022, homologada em 31/08/2022, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 650.290,30 (seiscentos e cinquenta mil, duzentos e noventa reais e trinta centavos), com fulcro nos artigos 43, 51 e 52, todos do Decreto Federal nº 6514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requereu a Recorrente, que seja reconhecido de que ocorreu uma mera limpeza de pastos e "juquirá", autorizados pelo Decreto 2.151/2014, sem cometimento de qualquer infração ambiental; reconhecimento de que não houve desmatamento em área de Preservação Permanente – APP ou Reserva Legal; redução da multa imposta; desembargo da área em razão do reconhecimento de que a limpeza de pasto/desmate ocorreu em área permitida e que toda a regularização será feita com a aprovação do SIMCAR. Voto do Relator: conheceu e negou provimento ao Recurso interposto, mantendo incólume a Decisão Administrativa. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por unanimidade, acompanhar os termos do voto do Relator para manter, integralmente, a Decisão Administrativa nº 3558/SGPA/SEMA/2022, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 650.290,30 (seiscentos e cinquenta mil, duzentos e noventa reais e trinta centavos), com fulcro nos artigos 43, 51 e 52, todos do Decreto Federal nº 6514/2008. Recurso desprovido.

Presentes à votação os seguintes membros:

William Khalil

Representante do – CREA

Adelayne Bazzano de Magalhães

Representante da – SES

Marcos Felipe Verhalen de Freitas

Representante da – SEDUC

Fabíola Laura Costa Corrêa

Representante da – FECOMÉRCIO

Márcio Augusto Fernandes Tortorelli

Representante da – ITEEC

André Zortéa Antunes

Representante da – APRAPA

Ticiano Juliano Massuda

Representante da - PGE

William Khalil

Presidente da 1ª J.J.R.